



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01340/2026
(à MPV 1340/2026)

Dê-se ao § 2º do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 6º**

.....

§ 2º A metodologia de definição do preço de referência considerará os parâmetros de mercado que compõem o preço do óleo *diesel* de uso rodoviário e utilizará critérios objetivos, considerando a paridade de importação, os quais deverão constar do Regulamento, para fins de transparência.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aprimora a redação do parágrafo segundo, do artigo sexto a fim de reforçar a transparência e a segurança jurídica na definição do preço de referência aplicável ao óleo diesel de uso rodoviário.

A inclusão da expressão “e utilizará critérios objetivos, considerando a paridade de importação, os quais deverão constar do Regulamento, para fins de transparência.” busca deixar claro que a metodologia a ser utilizada deverá utilizar parâmetros previamente definidos e publicizados.

A proposta, portanto, fortalece a clareza da disciplina regulatória, prestigia a transparência do processo normativo e favorece a adequada implementação da política pública.

Sala da comissão, 18 de março de 2026.



* CD 269578198300 *
ExEdit